



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **03.918.869/0001-08**, com sede na Avenida Araguaia, n.º **248**, São Félix do Araguaia /MT, neste ato devidamente representado pela Prefeita, senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º **53.204.353-4 SSP/SP**, inscrito no CPF sob n.º **049.351.084/28**, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADELIA ALVES ROCHA ME**, CNPJ Nº 33.632.267/0001-50. E-mail: adelia.juridico@gmail.com, com sede no endereço localizado na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 902-4º Andar, Centro, Montes Claros-MG, CEP: 39400-215, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUIZAMENTO E A CONDUÇÃO DE UM OU MAIS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, RELATIVOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, E A OUTROS CRÉDITOS JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISOS III E V DA LEI Nº 8.666/93.

CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUIZAMENTO E A CONDUÇÃO DE UM OU MAIS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS DESTINADAS À RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, RELATIVOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS E A OUTROS CRÉDITOS JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUIZAMENTO E A CONDUÇÃO DE UM OU MAIS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS DESTINADAS À RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, RELATIVOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS E A OUTROS CRÉDITOS JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS. ADELIA ALVES ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SER Vencedor	1	2.218.600,00	2.218.600,00
Total Geral					2.218.600,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O contratado terá direito de receber, como único pagamento pelos serviços prestados, os honorários sucumbenciais e contratuais na ordem de 20% (vinte por cento), exclusivamente quando da expedição dos precatórios ao final do cumprimento de sentença, ou quando da utilização do crédito por outra forma, em benefício do município, como a compensação.

3.2 O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e suas atualizações.

3.4 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.5 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 **O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses.**

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura da ordem de serviço.

4.3 **O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em 12 meses**, sendo desta forma encerrado o contrato.

4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.5 dentro da validade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2024 na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. PLANEJ. DE FAZENDA;

UNIDADE: 01 – COORDENADORIA DE ADM. E PLANEJAMENTO;

PROJETO ATIVIDADE: 2.028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA COORD. ADM. E PLANEJAMENTO;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

DESPESA COD.: 111;

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

5.3. As despesas serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 6.1.2** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.3** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.1.4** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.1.6** Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.7** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.9** Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.11** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.1.13** Formular suas consultas por escrito e enviá-las por e-mail ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela empresa, para a execução dos serviços de consultoria.
- 6.1.14** Disponibilizar, durante as visitas técnicas, o servidor responsável por cada um dos setores visitados, para atendimento exclusivo, visando o fornecimento de informações e documentos sobre os atos praticados pela Administração.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.
- 6.2.2. Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência com referência ao serviço Público;
- 6.2.3. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.
- 6.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
- 6.2.5. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- 6.2.6. Iniciar a execução dos serviços em até dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, expedida pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ou servidor designado responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
- 6.2.8. Comunicar-se, por escrito, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.2.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para contratação.
- 6.2.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS



7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:



9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.10 presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE nº 009/2023 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, 24 de DEZEMBRO de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADELIA ALVES ROCHA ME
CONTRATADA
EMPRESA